

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Os campos aqui contidos são preenchidos a cada contratação

Nome: _____ CPF: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
UF: _____ CEP: _____ - _____
Plano/Oferta Contratado: _____

Pelo presente instrumento a TIM S/A, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, sala 1.212, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”), destinado ao uso público em geral, doravante denominada simplesmente TIM; E, de outro lado, o cliente com os dados acima citados, doravante denominado(a) simplesmente “CLIENTE”. Sendo TIM e CLIENTE quando referenciados(as) isoladamente serão denominados(as) “Parte” e, conjuntamente, “Partes”.

Considerando que o(a) CLIENTE contratou com a TIM o plano/oferta acima indicado, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Permanência (“Contrato”), que será regido pelas condições a seguir descritas:

1. Conforme Resolução 632/2014 da Anatel, o(a) CLIENTE, tendo recebido uma condição comercial especial na aquisição de um aparelho de telefonia móvel e um desconto diferenciado no valor da Oferta, conforme o Regulamento, se compromete a permanecer na base de clientes ativos da TIM, no plano/oferta contratado mencionado acima pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.
2. Caso o(a) CLIENTE venha a solicitar a suspensão do serviço SMP, ou ainda, tenha os serviços suspensos por falta de pagamento ficará interrompido o prazo de Permanência, voltando a ser contabilizado o prazo após o reestabelecimento do serviço.
3. Caso o(a) CLIENTE solicite o cancelamento de seu contrato, ou tenha seu contrato cancelado por inadimplência antes do término do prazo de Permanência de 12 (doze) meses, estará sujeito ao pagamento de multa proporcional a cada benefício concedido e ao tempo restante de Permanência, conforme valores constantes no Anexo I deste Contrato, exceto no caso de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da TIM.
4. Caso o(a) CLIENTE durante o prazo de permanência, solicite migração entre plano/oferta, com

alteração das condições estabelecidas, as seguintes regras deverão ser observadas:

- 4.1. Se o novo Plano/Oferta representar uma franquia menor, ou caso faça adesão a alguma oferta não elegível, será considerada quebra do prazo de Permanência, portanto o(a) CLIENTE estará sujeito(a) ao pagamento das multas de forma proporcional;
- 4.2. Caso o(a) CLIENTE migre para um Plano/Oferta elegível ao benefício, de franquia superior, não estará sujeito(a) ao pagamento de multa e o prazo de permanência continuará correndo;
- 4.3. O valor devido pelo(a) CLIENTE, pelas multas, em razão da quebra do prazo de Permanência, será cobrado pela TIM, em uma única parcela, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato de Prestação de Serviços (Contrato SMP);
- 4.4. O cancelamento de qualquer outro serviço, exceto o Plano SMP, não sujeita o(a) CLIENTE ao pagamento de multa e não afeta as condições acordadas no presente Contrato.
5. Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato vir a ser declarada nula ou inexecutável por qualquer corte ou jurisdição, tal declaração não afetará a validade do negócio como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições do presente instrumento.
6. Este Contrato, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia, expressa e por escrito anuência da outra Parte.
7. Por meio da assinatura deste Contrato, o(a) CLIENTE declara que foi informado(a) que o presente consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do(a) CLIENTE na base da TIM e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 57 § 4º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC -, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 expedida pela Anatel.
8. O(A) CLIENTE reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela TIM e/ou adquirir o(s) aparelho(s) sem os benefícios oferecidos através deste Contrato.

Cliente

Testemunha



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

9. Quaisquer comunicações, notificações e intimações relativas ao cumprimento do presente Contrato deverão ser feitas por meio da Central de Relacionamento da TIM, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços.

10. As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições e condições deste Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas, e refletem a boa-fé das Partes na contratação que ora se consuma.

11. O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, expedida pela Anatel.

12. Este Contrato não afasta, naquilo que não conflitar, as disposições do Regulamento do Plano/Oferta contratado pelo(a) CLIENTE, e do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes.

13. O tratamento dos dados pessoais do CLIENTE será realizado pela TIM no conforme disposições do contrato de prestação de serviço estabelecido entre as Partes.

14. Fica eleito o Foro do(a) domicílio/sede do(a) CLIENTE em detrimento de qualquer outro, para processar e julgar qualquer ação ou dirimir quaisquer questões decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato.

ANEXO I:

Valores da Multa em caso de rescisão de contrato referente à fidelização de Plano

Neste espaço será informada a tabela de multa de acordo com a fidelização realizada, podendo ser plano, aparelho ou Plano/Aparelho.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____

Cliente

Testemunha